



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ - 46.634.416/0001.62

e-mail - riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260
CEP 18470-000 - **RIVERSUL - SP**

Ofício nº CMR 003/2023

Riversul, 24 de janeiro de 2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 002/2023 - Autorização para realização do Transporte aos estudantes de instituições de ensino superior, curso técnico ou profissionalizante.

Convocação de Reunião Extraordinária.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza, supletivamente às normas constantes da Lei Municipal nº 1.562/2013, o "Transporte Rodoviário de Estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior, Curso Técnico ou Profissionalizante.

A autorização pretendida, buscar dar amplitude à Lei de concessão ao auxílio financeiro aos estudantes de nível superior e curso técnico / profissionalizante, passando a colocar à disposição destes, o transporte rodoviário escolar.

Para tanto, a Administração poderá contratar por meio licitatório, o transporte que se pretender colocar a disposição dos Estudantes residentes em nosso Município.

Esclarecemos que tal medida, deverá ampliar ainda mais os benefícios colocados a disposição aos nossos Estudantes e futuros Profissionais.

Expostos, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação dessa proposta se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica, acolhendo este pedido nos termos apresentados.

Agradecendo a atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE
RIVERSUL:46634416000162

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE RIVERSUL:46634416000162
Dados: 2023.01.26 10:01:41 -03'00'

JOSE GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Srº

EDISON ANTONIO RICARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Rua Processo Martiniano de Oliveira, nº 31 - Centro
18.470-000 - Riversul - SP

Câmara Municipal de Riversul

Protocolo nº. 0271/2023

26/01/2023

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - (15) 3671-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

PROJETO DE LEI N° 002/2.023

De 24 de janeiro de 2.023

"Autoriza, supletivamente, o Transporte Escolar de Estudantes regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior, Curso Técnico ou Profissionalizante, e dá outras providências".

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica autorizado, supletivamente, às disposições constantes da Lei Municipal nº 1.562/2013, o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC – Ministério da Educação, aos residentes e domiciliados no Município.

§ 1º. - O transporte será realizado por meio de ônibus ou outros veículos próprios ou contratados, disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. - O Transporte Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiver matriculado.

§ 3º - A disponibilização de Auxílio Financeiro ou Transporte Rodoviário propriamente dito, será realizada mediante o estudo de viabilidade quanto ao número de estudantes atendidos, bem como o período letivo de cada um.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento vigente, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação e ainda de superávit financeiro apurado em exercício anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações constantes da presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.768/22 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, 24 de janeiro de 2023.

*Câmara Municipal de Riversul
Protocolo nº 028/2023
06.01.2023
14*

JOSÉ GUILHERME GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO
DE
RIVERSUL:466
34416000162

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
RIVERSUL:466344160
00162
Dados: 2023.01.26
10:03:09 -03'00'